

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DETERMINA QUE ANTES DO CORTE DE ENERGIA, AGUA E ESGOTO SEJA DISPONIBILIZADO MEIO PAGAMENTO DO DEBITO		
Autor:	100012 - DEPUTADO ALCIDES FERNANDES		
Usuário assinador:	100012 - DEPUTADO ALCIDES FERNANDES		
Data da criação:	06/02/2023 10:59:53	Data da assinatura:	06/02/2023 11:02:21



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

AUTOR: DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

PROJETO DE LEI
06/02/2023

DETERMINA QUE NO ATO DA INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, SEJA DISPONIBILIZADA AO CONSUMIDOR A OPÇÃO DE PAGAMENTO DOS DÉBITOS ATRAVÉS DE CARTÃO DE DÉBITO OU PIX.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Determina que no ato da interrupção do fornecimento de Energia Elétrica, água e esgoto será obrigatório o oferecimento de opção de pagamento dos débitos da unidade consumidora na modalidade cartão de débito ou PIX.

§1º - o funcionário incumbido de efetuar o corte, imediatamente antes de fazê-lo, deverá disponibilizar as opções de pagamento indicadas no caput;

§2º - o pagamento a que se refere o parágrafo anterior será exclusivamente dos débitos autorizadores da interrupção do fornecimento, sendo desnecessária a quitação de faturas vencidas após a ordem de corte;

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa dar a oportunidade ao consumidor de efetuar o pagamento antes da interrupção dos serviços de transmissão de energia elétrica, água e esgoto no Estado do Ceará.

Para que os consumidores tenham o direito de quitar o débito antes de ter a energia elétrica ou o fornecimento de água e esgoto da unidade consumidora interrompidos. Por essa razão conto com o apoio dos ilustres Pares, desta Casa Legislativa, para aprovação da presente propositura.

Alcides Fernandes de Souza

DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

DEPUTADO (A)